



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Mandado de Segurança Cível

0011694-59.2020.5.03.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: _____

ADVOGADO: _____

IMPETRADO: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Uberaba

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJECUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

Gabinete de Desembargador n. 37

MSCiv 0011694-59.2020.5.03.0000

IMPETRANTE: _____

IMPETRADO: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Uberaba

Vistos, etc.

_____ impetra Mandado de Segurança contra ato do d. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Uberaba, praticado nos autos da ação trabalhista nº 0010279-70.2020.5.03.0152, ajuizada por _____ em desfavor de _____, _____, _____, _____, _____, _____, _____ e _____

Narra que, após frustrada a tentativa de notificação das empresas _____, _____, _____ e _____, a autoridade impetrada, a pedido do advogado do reclamante dos autos originários, solicitou que tais rés fossem notificadas na pessoa dele, impetrante, “*sob o fundamento que este é procurador das referidas empresas em outras demandas*”. Deferido tal requerimento, foi expedido “*mandado de notificação das referidas reclamadas com determinação de citação na pessoa do impetrante*”.

Salienta ter recusado o recebimento de tal citação, por não estar constituído naqueles autos e não ter procuração com poderes para recebimento de citação das referidas reclamadas.

Em seguida, foi proferida a decisão que reputa ilegal, por meio da qual a d. autoridade apontada como coatora determinou que ele fornecesse todos os telefones e endereços das empresas retromencionadas, “*sob pena de responder pessoalmente pelas cominações legais de descumprimento de ordem judicial*”.

Entende que tal determinação é “*absolutamente temerária ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao Código de Processo Civil, ao estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética e Disciplina da OAB, uma vez que o fornecimento das informações requeridas, além de não possuir fundamentação jurídica, viola o sigilo profissional do advogado, previsto nos artigos 25, 26 e 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como incorre no art. 33 da Lei 13.869/19*”.

Assinado eletronicamente por: Paulo Maurício Ribeiro Pires - Juntado em: 26/08/2020 19:02:48 - f400838

Pede a concessão de liminar, para que seja revogada a ordem de fornecimento dos telefones e endereços de suas clientes.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 e anexa documentos.

Tudo visto e examinado.

A decisão ora reputada ilegal foi proferida pela MM. Juíza Carolina Silva Silvino Assunção, em audiência realizada aos 19/08/2020 nos autos da ação originária, conforme trecho a seguir transcrito:

“CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Da análise da certidão de id b68494a , observa-se que o i. advogado _____ se recusou a receber a citação dos reclamados _____, _____, _____, e _____, sob o argumento de que, apesar de representar as reclamadas em outros processos, não foi constituído para atuar nestes autos. Afirma que a procuração a ele conferida (id 4546bcc) não lhe confere poderes de receber citação.

De fato, não se pode inferir pelos documentos juntados pelo reclamante que o Dr. _____ tenha poderes para receber citação para os reclamados nestes autos, notadamente pelo que dispõe o art. 105 do CPC. É certo também que o i. procurador informou ao oficial de justiça que é procurador da empresa em outros processos.

Considerando que é dever de todos colaborar com a justiça, tendo os advogados especial participação na administração da justiça (art. 127 CR/88), determino que o i. advogado _____, forneça em cinco dias, todos os telefones e endereços com os quais estabelece contato com seus clientes, ora reclamadas nesses autos, sob pena de responder pessoalmente pelas cominações legais de descumprimento de ordem judicial.

Para tanto, deverá o oficial de justiça estabelecer novo contato com o i. procurador, pelos meios telemáticos já utilizados. OBSERVE A SECRETARIA" (id cc3ee21).

Data venia, o impetrante tem razão quanto ao seu direito líquido e certo de proteger as informações que possui de seus clientes, em razão do exercício da advocacia, notadamente quando sequer atua no processo em que essas informações são solicitadas.

Com efeito, o art. 133 da CR/88 estabelece que o *“advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*.

Por sua vez, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), regulamentando o referido dispositivo constitucional, enumera em seu art. 7º direitos dos advogados, dentre eles: *“ I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional; II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”*.

Como se vê, há expressa vedação a se compelir um advogado a fornecer informações sobre seus clientes, na forma procedida pela d. autoridade impetrada, que buscou realizar verdadeira

Assinado eletronicamente por: Paulo Maurício Ribeiro Pires - Juntado em: 26/08/2020 19:02:48 - f400838

quebra da prerrogativa de sigilo do impetrante. Inobservados, **in casu**, os dispositivos legais retro mencionados, assim como violado, principalmente, o livre exercício da profissão da advocacia, garantido no art. 5º, XIII, da CR/88.

Tenho, pois, pela abusividade do ato impetrado, que reputo distanciado de qualquer norma legal que o ampare.

Desse modo, com amparo no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, concedo a liminar requerida para determinar a imediata suspensão da decisão impugnada no que tange à obrigatoriedade de fornecimento, pelo impetrante, de telefones e endereços de quaisquer de seus clientes.

Solicito à douta Autoridade apontada como coatora que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, inciso I, Lei 12.016/09).

Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço das partes envolvidas no processo que originou a ordem ilegal, para que possam intervir no presente feito, caso queiram, em que pese a situação peculiar retratada, vez que o impetrante sequer participa do processo originário.

Dê-se ciência ao Impetrante e, com urgência, à d. Autoridade impetrada.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de agosto de 2020.

Paulo Maurício Ribeiro Pires
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: Paulo Maurício Ribeiro Pires - Juntado em: 26/08/2020 19:02:48 - f400838

<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/20082612175362400000055034716?instancia=2>

Número do processo: 0011694-59.2020.5.03.0000

Número do documento: 20082612175362400000055034716